



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 34 Ano 08 Quarta-Feira, 18 de março de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

### Índice

Decreto Municipal Nº 14.....	1
Decreto Municipal Nº 15.....	5
Decreto Municipal Nº 16.....	6

**DECRETO N. 14,  
DE 15 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, Roberto Kuerten Marcelino, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município e**

**Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;**

**Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, ocasionada por decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);**

**Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), também decorrente da Infecção Humana pelo novo COVID-19;**

**Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como o art. 36, III, da Lei Federal n. 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;**

**Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; e**

**Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica realizada no dia 15/03/2020 com a equipe técnica do Hospital Santa Terezinha, com os responsáveis pela Vigilância Epidemiológica e pela Secretaria de Saúde do Município;**





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 34 Ano 08 Quarta-Feira, 18 de março de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

**DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Braço do Norte, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Eventos de massa (governamentais, esportivos, de lazer, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 50 (cinquenta) pessoas, para espaços abertos, e 20 (vinte) pessoas, para espaços fechados, ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento dos eventos, eles devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 3º As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 4º** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

**Art. 5º** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e similares, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 34 Ano 08 Quarta-Feira, 18 de março de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

**IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;**  
**V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.**

**Art. 6º Os estabelecimentos de ensino da rede municipal (Escolas e CEIs) terão as aulas suspensas a partir de terça-feira, dia 17, até a sexta-feira, dia 20, sendo que, na segunda-feira, dia 16, as aulas estão mantidas.**

**§ 1º - Recomenda-se que os pais que têm condições manter os filhos em casa nesta segunda-feira, dia 16, já adotem tal medida, sobretudo aqueles que apresentem sintomas gripais, evitando o contato deles com pessoas idosas**

**§ 2º - Também se sugere que as escolas da rede privada e da rede estadual adotem a mesma medida da rede municipal de ensino;**

**Art. 7º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:**

**I - Lacre das torneiras a jato, que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;**

**II - Garantia de que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar o contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;**

**III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;**

**IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;**

**V - Higienização frequentemente os bebedouros.**

**Art. 8º Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal n 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pelo PROCON Municipal de Braço do Norte.**

**Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.**

**Art. 9º Os atendimentos odontológicos da rede municipal (ESFs e CEO) estão restritos apenas às urgências e às emergências.**

**Art. 10º Para a composição de equipe, caso necessário, os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão em gozo de férias serão convocados.**

**Art. 11º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.**





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 34 Ano 08 Quarta-Feira, 18 de março de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

**Art. 12º Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir da data de 16/03/2020.**

**Art. 13º O disposto no art. 8º deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Braço do Norte, 15 de março de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto Kuerten Marcelino**  
**Prefeito Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 34 Ano 08 Quarta-Feira, 18 de março de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

**DECRETO Nº 15,  
DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 14, de 15 de março do 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, Roberto Kuerten Marcelino, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e**

**Considerando a atual situação epidemiológica do Município de Braço do Norte, nos termos do previsto no art. 11 do Decreto nº 14/2020,**

DECRETA:

**Art. 1º. O § 2º, do artigo 6º, do Decreto nº 14/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**

§ 2º As instituições de ensino da rede privada e da rede estadual localizadas dentro do perímetro do Município de Braço do Norte também devem suspender as aulas a partir de terça-feira, dia 17, até a sexta-feira, dia 20.

**Art. 2º. Acrescenta o art. 3º-A no Decreto nº 14/2020:**

Art. 3º-A. Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone no âmbito do executivo Municipal, com exceção dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.**

**Braço do Norte, 16 de março de 2020.**

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**  
**Prefeito Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 34 Ano 08 Quarta-Feira, 18 de março de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

### **DECRETO Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Complementa os Decretos Municipais nºs 14 e 15, de março de 2020, e estabelece, para fins do previsto no inciso III do artigo 2º do Decreto Estadual nº 515/2020, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os serviços públicos municipais considerados essenciais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e**

**Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Santa Catarina, o qual declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências,**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º. Para fins do previsto inciso III do artigo 2º do Decreto Estadual nº 515/2020, no âmbito do Poder Executivo Municipal, são considerados serviços públicos essenciais as atividades da:**

**I - Secretaria de Saúde;**

**II - Secretaria de Infraestrutura, no que tange à manutenção e reparação das estradas, em situações emergenciais;**

**III - Secretaria de Administração e Fazenda, em relação aos setores de fiscalização, à Chefia de Gabinete, à Procuradoria Jurídica e à Assessoria de Imprensa;**

**IV - Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, no que diz respeito ao PROCON;**

**V - Secretaria de Assistência Social, em casos emergenciais; e**

**VI - Defesa Civil.**

**Art. 2º. Os serviços públicos não considerados essenciais, desde que possível, serão mantidos via home office.**

**Art. 3º. O presente Decreto não invalida as providências prescritas nos Decretos Municipais nºs 14 e 15, de março de 2020, no que não**





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 34 Ano 08 Quarta-Feira, 18 de março de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

*forem conflitantes e, sobretudo, ratifica o contido no Decreto Estadual nº 515/2020.*

*Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.*

*Braço do Norte, 18 de março de 2020.*

ROBERTO KUERTEN MARCELINO  
*Prefeito Municipal*

